



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 29, DE 01 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE
CONTENÇÃO DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- manter o equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

- manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas, dando-se pleno cumprimento ao Anexo de Metas Fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO- e às demais normas legais em vigor;

- continuar efetuando em dia os repasses necessários para pagamento das despesas com pessoal e encargos, e para a execução dos programas sociais do Município e os destinados à manutenção, aí consideradas prioritárias aquelas indispensáveis ao funcionamento de cada órgão ou entidade;

D E C R E T A

Art. 1º. Este decreto estabelece medidas para contenção de despesas de custeio e de pessoal, para o exercício de 2015, que deverão ser observadas e efetivadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Redução das despesas de custeios e despesas de pessoal, da seguinte forma:

I - Despesas de custeio:

a) redução de despesas com divulgação e publicidade;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

b) conferência das publicações legais e demais publicidades quanto ao espaço e tamanho da fonte utilizada, quando o pagamento for por centímetro de coluna;

c) revisão de contratos de prestação de serviços celebrados com meios de imprensa;

d) controle dos almoxarifados visando a racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver redução de consumo;

e) controle rigoroso sobre a utilização dos veículos, visando a racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da administração municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo de deslocamento do mesmo, devendo ser feita verificação periódica das cadernetas de bordo;

f) controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

g) redução de 30% do limite estabelecido nas contas telefônicas dos celulares da municipalidade, utilizados no serviço público;

h) contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

i) redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas.

II. Despesas de Pessoal:

a) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional devidamente justificada, com a despesa prevista no orçamento, mediante autorização expressa do Prefeito;

b) as solicitações de contratos temporários somente serão autorizadas com a previsão orçamentária expressa na solicitação;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

c) racionalização das diárias, concessão somente com autorização do Prefeito;

d) seleção dos cursos, treinamentos e seminários, de acordo com o interesse público, inscrição e participação de servidores somente com autorização expressa do Prefeito Municipal;

e) fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados nas secretarias de saúde e educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, com prévia autorização do(a) respectivo Secretário(a) Municipal;

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos secretários municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando sob sua responsabilidade a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois
mil e quinze.**

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal